

TERMO ADITIVO A CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2023/2024

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: RN000165/2023
DATA DE REGISTRO NO MTE: 27/04/2023
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR019983/2023
NÚMERO DO PROCESSO: 19980.127598/2023-10
DATA DO PROTOCOLO: 26/04/2023

NÚMERO DO PROCESSO DA CONVENÇÃO COLETIVA PRINCIPAL: 19980.102958/2022-90
DATA DE REGISTRO DA CONVENÇÃO COLETIVA PRINCIPAL: 16/05/2022

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SINDICATO INTERMUNICIPAL DOS EMPREGADOS NO COMERCIO NO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, CNPJ n. 08.428.070/0001-57, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). EDUARDO MARTINS DE MOURA;

E

SINDICATO INTERMUNICIPAL DO COMERCIO VAREJISTA NO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE - SINDILOJAS RN, CNPJ n. 08.029.225/0001-82, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). GILBERTO DE ANDRADE COSTA;

celebram o presente TERMO ADITIVO DE CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Termo Aditivo de Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de abril de 2023 a 31 de março de 2024 e a data-base da categoria em 01º de abril.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Termo Aditivo de Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **Empregados no Comércio Varejista**, com abrangência territorial em **Acari/RN, Afonso Bezerra/RN, Água Nova/RN, Alexandria/RN, Almino Afonso/RN, Alto do Rodrigues/RN, Angicos/RN, Antônio Martins/RN, Apodi/RN, Areia Branca/RN, Arês/RN, Augusto Severo/RN, Baía Formosa/RN, Baraúna/RN, Barcelona/RN, Bento Fernandes/RN, Bodó/RN, Bom Jesus/RN, Brejinho/RN, Caiçara do Norte/RN, Caiçara do Rio do Vento/RN, Campo Redondo/RN, Canguaretama/RN, Caraúbas/RN, Carnaúba dos Dantas/RN, Carnaubais/RN, Ceará-Mirim/RN, Cerro Corá/RN, Coronel Ezequiel/RN, Coronel João Pessoa/RN, Cruzeta/RN, Doutor Severiano/RN, Encanto/RN, Equador/RN, Espírito Santo/RN, Extremoz/RN, Felipe Guerra/RN, Fernando Pedroza/RN, Florânia/RN, Francisco Dantas/RN, Frutuoso Gomes/RN, Galinhos/RN, Goianinha/RN, Governador Dix-Sept Rosado/RN, Grossos/RN, Guamaré/RN, Ielmo Marinho/RN, Ipanguaçu/RN, Ipueira/RN, Itajá/RN, Itaú/RN, Jaçanã/RN, Jandaíra/RN, Janduí/RN, Januário Cicco/RN, Japi/RN, Jardim de Angicos/RN, Jardim de Piranhas/RN, Jardim do Seridó/RN, João Câmara/RN, João Dias/RN, José da Penha/RN, Jucurutu/RN, Jundiá/RN, Lagoa d'Anta/RN, Lagoa de Pedras/RN, Lagoa de Velhos/RN, Lagoa Nova/RN, Lagoa Salgada/RN, Lajes Pintadas/RN, Lajes/RN, Lucrecia/RN, Luís Gomes/RN, Macau/RN, Major Sales/RN, Marcelino Vieira/RN, Martins/RN, Maxaranguape/RN, Messias Targino/RN, Montanhas/RN, Monte Alegre/RN, Monte das Gameleiras/RN, Natal/RN, Nísia Floresta/RN, Olho d'Água do Borges/RN, Ouro Branco/RN, Paraná/RN, Paraú/RN, Parazinho/RN, Parelhas/RN, Parnamirim/RN, Passa e Fica/RN, Passagem/RN, Patu/RN, Pau dos Ferros/RN, Pedra Grande/RN, Pedra Preta/RN, Pedro Avelino/RN, Pedro Velho/RN, Pendências/RN, Pilões/RN, Poço Branco/RN, Portalegre/RN, Porto do Mangue/RN, Pureza/RN, Rafael Fernandes/RN, Rafael Godeiro/RN, Riacho da Cruz/RN, Riacho de Santana/RN, Riachuelo/RN, Rio do Fogo/RN, Rodolfo Fernandes/RN, Ruy Barbosa/RN, Santa Maria/RN, Santana do Matos/RN, Santana do Seridó/RN, Santo Antônio/RN, São Bento do Norte/RN, São Bento do Trairi/RN, São Fernando/RN, São Francisco do Oeste/RN, São Gonçalo do Amarante/RN, São João do Sabugi/RN, São José de Mipibu/RN,**

São José do Campestre/RN, São José do Seridó/RN, São Miguel do Gostoso/RN, São Miguel/RN, São Pedro/RN, São Rafael/RN, São Tomé/RN, São Vicente/RN, Senador Elói de Souza/RN, Senador Georgino Avelino/RN, Serra Caiada/RN, Serra de São Bento/RN, Serra do Mel/RN, Serra Negra do Norte/RN, Serrinha dos Pintos/RN, Serrinha/RN, Severiano Melo/RN, Sítio Novo/RN, Taboleiro Grande/RN, Taipu/RN, Tangará/RN, Tenente Ananias/RN, Tenente Laurentino Cruz/RN, Tibau do Sul/RN, Tibau/RN, Timbaúba dos Batistas/RN, Touros/RN, Triunfo Potiguar/RN, Umarizal/RN, Upanema/RN, Várzea/RN, Venha-Ver/RN, Vera Cruz/RN, Viçosa/RN e Vila Flor/RN.

Salários, Reajustes e Pagamento

Piso Salarial

CLÁUSULA TERCEIRA - CLÁUSULA ADITIVA PRIMEIRA

A CLÁUSULA TERCEIRA da CCT 2022/2024, já registrada no Sisema de Negociações Coletivas de Trabalho – MEDIADOR, do Ministério da Economia, passa a ter a seguinte redação:

DOS PISOS SALARIAIS

Objetivando dar tratamento diferenciado e favorecido às microempresas (ME's) e empresas de pequeno porte (EPP's), fica instituído o **Regime Especial de Piso Salarial – REPIS**, que se regerá pelas normas a seguir estabelecidas:

Paragrafo primeiro - Considera-se, para os efeitos desta Cláusula, a pessoa jurídica enquadrada na Lei Complementar nº 123/2006 e suas alterações posteriores.

Paragrafo segundo - Para adesão ao REPIS, as empresas enquadradas na forma do Caput e § 1º desta Cláusula deverão requerer a expedição do respectivo Certificado de Adesão ao REPIS, que se obterá por intermédio de acesso ao site da Federação do Comércio de Bens, Serviços e Turismo do Estado do Rio Grande do Norte – FECOMERCIO RN (www.fecomercio.com.br) ou do Sindicato Patronal do Comércio Varejista do RN (www.sindilojasrn.com), mediante utilização de formulário eletrônico que deverá ser preenchido com os dados da empresa e conter as seguintes informações, sob responsabilidade:

a) Razão social: cartão de inscrição no CNPJ com indicativo de ser microempresa ou empresa de pequeno porte; número de inscrição no registro de empresas – NIRE; capital social registrado na Junta Comercial do Estado; faturamento anual; número de empregados; código nacional de atividades econômicas – CNAE; endereço completo; identificação dos sócios com suas participações no capital da empresa e dos contabilistas responsáveis;

b) Comprovação de pagamento da Contribuição Assistencial (TNC), no valor e forma estabelecido na Cláusula Septuagésima Oitava (78) desta Convenção Coletiva de Trabalho, a ser paga através de guia própria, que também será obtida nos sites da Federação do Comércio de Bens, Serviços e Turismo do Estado do Rio Grande do Norte – FECOMERCIO RN (www.fecomercio.com.br) ou do Sindicato Intermunicipal do Comércio Varejista no Estado do RN - SINDILOJAS RN (www.sindilojasrn.com);

Paragrafo terceiro - Constatado o cumprimento, pela microempresa ou empresa de pequeno porte interessada, de todos os pré-requisitos estabelecidos na CCT, o Certificado de Adesão ao REPIS

será expedido pela FECOMERCIO-RN por meio eletrônico, no prazo máximo de até 03 (três) dias úteis, contados a partir da data de recebimento da solicitação, devidamente acompanhada da documentação exigida;

Paragrafo quarto - Se constatada a ausência de qualquer informação ou mesmo irregularidade no pedido do Certificado de Adesão ao REPIS, a empresa deverá ser comunicada para que regularize a situação no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis;

Paragrafo quinto - A falsidade de qualquer informação ou declaração por parte da empresa interessada, uma vez constatada, ocasionará o seu desenquadramento do REPIS, sendo imputado à mesma o pagamento de diferenças salariais existentes, provenientes da aplicação indevida do piso salarial diferenciado previsto nesta CCT, além de eventuais penalidades previstas na CLT;

Paragrafo sexto - Atendidos todos os requisitos, as empresas requerentes terão expedidos os seus Certificados de Adesão ao REPIS, por intermédio da FECOMERCIO-RN, que terá a validade correspondente à vigência da CCT, que é o dia 31 de março de 2024;

Paragrafo sétimo - Ficará disponível para o Sindicato Laboral signatário da presente CCT, no site da FECOMERCIO-RN, a relação das empresas que aderiram ao REPIS e receberam os seus Certificados de Adesão, com a respectiva quantidade de colaboradores, para fins de controle e acompanhamento;

Paragrafo oitavo - O enquadramento da empresa no REPIS, com a emissão do Certificado de Adesão não gera, além do piso salarial diferenciado, qualquer outra condição de trabalho diferenciada para os seus empregados, que também se submeterão a esta CCT e demais normas previstas na legislação em vigor;

Paragrafo nono - A aplicação indevida do piso salarial diferenciado por microempresa (ME) ou empresa de pequeno porte (EPP) que não disponha do respectivo Certificado de Adesão ao REPIS expedido na forma prevista nesta CCT, sujeitará a empresa infratora à multa pecuniária correspondente a 01 (um) piso salarial convencional, multiplicado pelo número de empregados registrados na mesma, a ser destinada ao Sindicato Patronal conveniente.

A partir de 1º de abril de 2023, os trabalhadores abrangidos pela presente Convenção Coletiva de Trabalho, integrantes da categoria profissional dos empregados no comércio varejista no Rio Grande do Norte, passam a ter dois pisos salariais decorrentes da implantação do REPIS – Regime Diferenciado de Piso Salarial, sendo:

I - Microempresas (ME) e Empresas de Pequeno Porte (EPP) = R\$ 1.305,00

II - Demais empresas = R\$ 1.335,00

Paragrafo décimo – Para os trabalhadores com remuneração até 05 (cinco) salários base, o reajuste salarial será de 5% (cinco por cento). Para os trabalhadores com salários superiores a 05 (cinco) vezes o salário base o reajuste será objeto de livre negociação;

Paragrafo décimo primeiro – Somente poderão praticar o piso de R\$ 1.305,00 (um mil trezentos e cinco reais) as microempresas ME's e empresas de pequeno porte (EPP's) que aderirem ao REPIS e detenham os respectivos Certificados de Adesão.

Parágrafo décimo segundo – Havendo majoração do salário mínimo no mês de maio de 2023, para R\$ 1.320,00 (mil trezentos e vinte reais), os pisos serão fixados para **Microempresas (ME) e Empresas de Pequeno Porte (EPP) em R\$ 1.325,00 (mil trezentos e vinte e cinco reais) e para as demais empresas, em R\$ 1.355,00 (mil trezentos e cinquenta e cinco reais).**

CLÁUSULA QUARTA - CLÁUSULA ADITIVA SEGUNDA

A CLÁUSULA QUARTA da CCT 2022/2024, já registrada no Sisema de Negociações Coletivas de Trabalho – MEDIADOR, do Ministério da Economia, passa a ter a seguinte redação:

“PISO SALARIAL - VIGÊNCIA

O salário admissão e o piso salarial convencionados através do presente Termo Aditivo, vigorarão até o dia 31 de março de 2024.”

Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros

Auxílio Saúde

CLÁUSULA QUINTA - CLÁUSULA ADITIVA TERCEIRA

As CLÁUSULAS VIGÉSIMA QUARTA e VIGÉSIMA QUINTA da CCT 2022/2024, já registrada no Sistema de Negociações Coletivas de Trabalho – MEDIADOR, do Ministério da Economia, são unificadas neste aditivo e passam a ter a seguinte redação:

“BENEFÍCIOS DE SAÚDE - ASSISTÊNCIA E CUIDADO PESSOAL

Fica instituído o “Cartão de Descontos e Benefícios de Saúde do Trabalhador”, onde cada empresa pagará mensalmente por cada empregado a importância de R\$ 32,00 (trinta e dois reais) de cada um deles, repassando tais valores mensalmente para empresa contratada pelos Sindicatos LABORAL e PATRONAL, até o dia 10 de cada mês, através de boleto bancário a ser emitido pela empresa contratada para tal fim, que servirá para custeio dos serviços constantes do Cartão de Descontos para Serviços Médicos, Odontológicos e exames laboratoriais, além de outros descontos conveniados, disponibilizados aos membros da categoria, conforme discriminados no parágrafo segundo, tudo de acordo com o constante nas cláusulas terceira, quarta, quinta e sexta.

Parágrafo Primeiro – Caso o empregado deseje acrescentar dependentes para terem direito ao mesmo benefício, poderá fazê-lo mediante o pagamento de R\$ 35,00 (trinta e cinco reais), por cada um deles, devendo ainda a empresa ao qual o empregado está vinculado, cadastrar no site da empresa contratada. A empresa se obriga a efetuar o desconto de tais valores dos empregados que assim o desejarem, mediante autorização expressa e escrita de cada um deles, e que será inserido

no boleto da mesma cobrança enviada para a empresa mensalmente. Tal exigência tem caráter obrigatório para a empresa, uma vez manifestada a vontade do trabalhador em estender o benefício a seus dependentes.

Parágrafo Segundo: Cada empresa assume a obrigação de enviar a lista do CAGED, ou similar, com o nome de todos os seus colaboradores/funcionários, no prazo máximo de 10 (dez) dias, contados a partir do Registro da presente CCT no Ministério do Trabalho. No caso de dependentes, quando houver, deverá ser enviado com seus respectivos nomes, email, telefone, RG e CPF, para a empresa contratada.

Parágrafo Terceiro: A prestação dos serviços constantes no Cartão de Descontos e Benefícios de Saúde do Trabalhador a que fará jus o empregado e seus dependentes, inclui, especificamente, sem qualquer custo adicional, ou seja, sem qualquer coparticipação pelos serviços aqui discriminados, referentes a consultas médicas, nas especialidades de clínica geral, ginecologia e pediatria, bem como os seguintes exames clínicos: Hemograma completo, glicemia, ureia, creatinina, TGO, TGP, colesterol total, triglicerídeos, ácido úrico, sumário de urina, nível de Sódio, Papanicolau e parasitológico de fezes; prestação de serviços odontológicos tais como: serviços de limpeza, canal, extração e obturação; além disso, também terão descontos numa ampla rede de empresas conveniadas, bastando para tanto, apresentar o CARTÃO DIGITAL que estará inserido no aplicativo da empresa. Quaisquer outros serviços que aqui não constem, poderão ser detalhados no contrato do o Sindicato Laboral com a empresa contratada acima mencionada.

Parágrafo Quarto: Fica estabelecido que nas localidades onde não houver atendimento presencial das consultas e exames descritas no parágrafo acima, o trabalhador terá direito a serviços de TELEMEDICINA com, no mínimo, 15 especialidades, além dos serviços odontológicos nas cidades “polos” da sua região, além do Cartão de Descontos e Benefícios de Saúde do Trabalhador, que é o Cartão Digital que lhe dará descontos em uma ampla rede de empresas, já mencionado acima.

Parágrafo Quinto: Com a implantação de novos sistemas de software pela empresa, TODAS AS CONSULTAS serão com hora marcada, e devem ser agendadas, EXCLUSIVAMENTE, através de aplicativo para celular ou através de computador, sendo o paciente/trabalhador avisado com antecedência de 48h e 24h para fins de confirmação da sua consulta, a fim de evitar que a sua falta prejudique outra pessoa que possa ser atendida.

Parágrafo Sexto: O Cartão de Desconto de Benefícios Saúde do Trabalhador será de forma DIGITAL e estará inserido no seu aplicativo, mediante o cadastramento individual de cada beneficiário.

*Parágrafo Sétimo: A obrigação de pagamento do Cartão de Desconto de Benefícios Saúde do Trabalhador, **por parte do Empregador**, objeto desta cláusula, tem caráter obrigatório/compulsório para todas as empresas abrangidas por esta CCT, e, no caso de inadimplência no pagamento mensal aqui acordado, fica desde já pactuado que a empresa contratada pelo Sindicato Laboral poderá cobrar das inadimplentes, a cobrança de juros de mora e correção monetária, multa incidente por cada parcela mensal em atraso sobre o valor a ser pago.*

Parágrafo Oitavo: A empresa que já efetuar pagamento de PLANO DE SAÚDE aos seus trabalhadores, serão isentas do pagamento dessa cláusula, mas se obrigam a enviar ao Sindicato laboral a lista emitida pelo Plano de Saúde contratado com o nome de todos os beneficiários, pois caso não estejam contemplados todos os empregados, permanece a obrigação do Cartão de Descontos e Benefícios de Saúde do Trabalhador para aqueles que não têm o Plano de Saúde.

Parágrafo Nono: A empresa também estará obrigada, mesmo pagando plano de saúde dos seus colaboradores, a permitir que estes insiram dependentes no Cartão de Desconto de Benefícios Saúde do Trabalhador, nos mesmos moldes constantes do parágrafo primeiro acima, ou seja, os titulares serão os responsáveis pelo pagamento dos seus dependentes e o valor será descontado do seu salário e repassado para a empresa CONTRATADA.

Parágrafo Décimo: As empresas a quais estão abrangidas pela presente CCT, também poderão cadastrar TODOS os funcionários no site das empresas contratadas – B SAÚDE – PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS E ODONTOLÓGICOS LTDA. e PAULIMEDICAL - PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS E ODONTOLÓGICOS LTDA., mediante envio de relação nominal em conformidade com o PARÁGRAFO SEGUNDO, para o email do sindicato representante da categoria, através do e-mail: sindicatocomercio.secretaria@gmail.com, Também poderão enviar diretamente para os EMAILS das empresas contratadas: atendimentoaempresas@bsaude.com.br e, ou contato@paulimedical.com.br, a fim de que todos os trabalhadores possam efetivamente gozarem dos benefícios constantes desta cláusula, sob pena de infração a cláusula convencional.

Parágrafo Décimo Primeiro: A presente Cláusula intitulada de Cartão de Desconto de Benefícios Saúde do Trabalhador, existente em Convenções desde 2019, tem seu reajuste anual com efeitos a partir de 01.04.2023, e poderá ser renovado pelo período vigentes das CCTs, a fim de justificar para a empresa CONTRATADA o baixo custo dos serviços prestados, com o fito de manter o equilíbrio financeiro do contrato de prestação de serviços assinado com o Sindicato. Tal obrigação de pagamento dos 24 (vinte e quatro) meses, se justifica pelo fato de que não haverá carência e todos os atendimentos contratados e que serão beneficiados os empregados da categoria.

Outros Auxílios

CLÁUSULA SEXTA - CLÁUSULA ADITIVA QUARTA

A CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA da CCT 2022/2024, já registrada no Sistema de Negociações Coletivas de Trabalho – MEDIADOR, do Ministério da Economia, passa a ter a seguinte redação:

“QUEBRA DE CAIXA

As empresas remunerarão os empregados que exerçam a função de caixa ou serviços assemelhados, com o percentual de 10% (dez por cento) sobre a sua remuneração, a título de quebra de caixa, excetuando-se aquelas que não descontem da remuneração do trabalhador, as eventuais diferenças de caixa e que promovam a alteração através de Acordo Coletivo de Trabalho, nos moldes da Cláusula Aditiva Sexta.

Relações de Trabalho – Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades

Outras normas de pessoal

CLÁUSULA SÉTIMA - CLÁUSULA ADITIVA QUINTA

A CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA da CCT 2022/2024, já registrada no Sistema de Negociações Coletivas de Trabalho – MEDIADOR, do Ministério da Economia, passa a ter a seguinte redação:

“DA ASSISTÊNCIA A ACORDOS COLETIVOS E INDIVIDUAIS

As empresas que celebrarem acordos coletivos ou individuais ficarão obrigadas ao recolhimento das taxas e obrigações fixadas nesta Convenção Coletiva de Trabalho.

Parágrafo único – Os acordos coletivos de trabalho somente terão eficácia se a empresa estiver assistida pelo Sindicato Patronal.”

Relações Sindicais

Contribuições Sindicais

CLÁUSULA OITAVA - CLÁUSULA ADITIVA SEXTA

A CLÁUSULA SEPTUAGÉSIMA SÉTIMA da CCT 2022/2024, já registrada no Sistema de Negociações Coletivas de Trabalho – MEDIADOR, do Ministério da Economia, passa a ter a seguinte redação:

“TAXA DECORRENTE DA PARTICIPAÇÃO DO SINDICATO LABORAL NA NEGOCIAÇÃO COLETIVA.

As empresas abrangidas pela presente Convenção Coletiva de Trabalho, descontarão dos seus empregados pertencentes à categoria profissional, o valor de R\$ 25,00(vinte e cinco reais) do piso salarial, o referido desconto deverá ser feito no mês do salário corrigido em favor do sindicato profissional conveniente, de acordo com a deliberação da sua respectiva Assembleia Geral Extraordinária. Acaso não concorde com a desconto previsto nesta Cláusula, o empregado poderá opor-se ao mesmo, devendo, para tanto, manifestar oposição por escrito e protocolar a oposição perante o Sindicato Laboral presencialmente situado à Rua Vaz Gondim, nº 800, Cidade Alta, de segunda a sexta, das 09:00 as 15:00 ou encaminhar a oposição individualmente através do e-mail: sindicatocomercio.oposicao@gmail.com . **Ficando vedada a pratica anti-sindical por parte do empregador na orientação de oposição do referido desconto.**

a) O recolhimento da Contribuição Assistencial será efetuado por Boleto de Pagamento fornecido eletronicamente pela SECERN-RN, através do endereço eletrônico: sindicatocomercio.secretaria@gmail.com podendo ser quitada nas instituições financeiras indicadas no referido Boleto de Pagamento, até a data limite para pagamento;

b) Para oposição é necessário que conste: Nome completo e CNPJ do empregador;

c) Fica assegurado aos trabalhadores integrantes das categorias profissionais convenientes, o direito de oposição manifestada no prazo de até 10 (dez) dias antes do primeiro pagamento reajustado

d) No caso do empregado admitido após a data-base do desconto (mês de abril/2023), o desconto será feito no mês seguinte ao da admissão no emprego.”

CLÁUSULA NONA - CLÁUSULA ADITIVA SÉTIMA

A CLÁUSULA SEPTUAGÉSIMA OITAVA da CCT 2022/2024, já registrada no Sistema de Negociações Coletivas de Trabalho – MEDIADOR, do Ministério da Economia, passa a ter a seguinte redação:

:

“TAXA DECORRENTE DA PARTICIPAÇÃO DO SINDICATO PATRONAL NA NEGOCIAÇÃO COLETIVA.

Conforme aprovado pela Assembleia Geral Extraordinária, todas as empresas do comércio estabelecidas na base territorial do Rio Grande do Norte, exceto as cidades ASSU, CAICÓ, CURRAIS NOVOS, MACAIBA, MOSSORÓ, NOVA CRUZ, SANTA CRUZ, SÃO PAULO DO POTENGI, desde que representadas pelo Sindicato Intermunicipal do Comércio Varejista do Rio Grande do Norte, associadas ou não associadas a este Sindicato, recolherão por cada estabelecimento (Matriz e Filial) **até o dia 30 de junho de 2023**, em favor do mesmo, através de Boleto de Pagamento por ele fornecida, a Contribuição Assistencial – TNC, que visa o custeio das

atividades assistenciais do Sindicato da Categoria Econômica Patronal em decorrência das negociações Coletivas de Trabalho no exercício 2022/2023.

O valor da Contribuição Assistencial para o exercício 2023 foi fixada pela Assembleia Geral Extraordinária acima referenciada, nos valores seguintes:

REGIME ECONÔMICO	VALOR
EMPRESAS MEI	R\$ 25,00(vinte e cinco reais)
EMPRESAS ME	R\$ 120,00(cento e vinte reais)
EMPRESAS EPP	R\$ 360,00(trezentos sessenta reais)
DEMAIS EMPRESAS	R\$ 720,00(setecentos e vinte reais)

a) O recolhimento da Contribuição Assistencial – TNC 2023 será efetuado por Boleto de Pagamento fornecido eletronicamente pela FECOMERCIO-RN e pelo Sindicato Patronal do Comércio, através dos endereços eletrônicos www.fecomerciorn.com.br e www.sindilojasrn.com podendo ser quitada nas instituições financeiras indicadas no referido Boleto de Pagamento, até a data limite para pagamento;

b) Após a data limite para pagamento, será cobrada multa de 2% (dois por cento), seguido de 1% (um por cento) ao mês, a título de juros de mora, pelo pagamento em atraso;

c) A empresa que se utilizar das disposições fixadas nesta CCT, sem que tenha quitado a Contribuição Assistencial ficará sujeita à multa pecuniária correspondente ao valor da própria Contribuição Assistencial multiplicada pelo número de empregados registrados na mesma, a ser destinada ao Sindicato patronal.

d) Ficam desobrigadas do recolhimento da Contribuição Assistencial as empresas que já tenham realizado no ano corrente, qualquer tipo de contribuição para o Sindicato Patronal, devendo, as microempresas e empresas de pequeno porte, requererem seu cadastramento no REPIS, exibindo o comprovante do recolhimento em substituição a comprovação de quitação da Contribuição Assistencial.

e) As empresas que não desejarem recolher a Contribuição prevista nesta Cláusula, deverão manifestar essa intenção por meio formal e protocolar requerimento nesse sentido perante o Sindicato do Comércio Varejista do Rio Grande do Norte, situado à Rua Assu, nº 506, Tirol ou remeter comunicação através do email: sicomerciorn@hotmail.com.

Disposições Gerais

Outras Disposições

CLÁUSULA DÉCIMA - CLÁUSULA ADITIVA OITAVA

A CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA da CCT 2022/2024, já registrada no Sistema de Negociações Coletivas de Trabalho – MEDIADOR, do Ministério da Economia, é excluída, não gerando qualquer efeito a partir do dia 31 de março de 2023.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - CLÁUSULA ADITIVA NONA

As demais Cláusulas celebradas na Convenção Coletiva de Trabalho 2022/2024, permanecem inalteradas.

}

EDUARDO MARTINS DE MOURA

Presidente

SINDICATO INTERMUNICIPAL DOS EMPREGADOS NO COMERCIO NO ESTADO DO RIO
GRANDE DO NORTE

GILBERTO DE ANDRADE COSTA

Presidente

SINDICATO INTERMUNICIPAL DO COMERCIO VAREJISTA NO ESTADO DO RIO GRANDE DO
NORTE - SINDILOJAS RN

ANEXOS

ANEXO I - EDITAL SECERN

[Anexo \(PDF\)](#)

ANEXO II - LISTA DE PRESENÇA

[Anexo \(PDF\)](#)

ANEXO III - TA SECERN

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério da Economia na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.